



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES AO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E AFINS Nº060/2025**

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, com sede na Av. Itália, nº1660, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, maior, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº12.018.480/0001-05, com sede na Avenida 9 de Julho, nº2197, Bairro Centro, na cidade de Fontoura Xavier-RS, representada pela **SRA. ADRIANA GONZATTI**, brasileira, solteira, bióloga, sócia-diretora, residente na cidade de Fontoura Xavier-RS, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços atinentes ao Licenciamento Ambiental e afins, para atendimento da demanda dos serviços solicitados dentro do território do Município, têm as partes justo e acordado o que segue, com base na proposta adjudicada nos autos do Processo Licitatório nº348/2025, oriunda da licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº305/2025**, e conforme cláusulas e condições expressas a seguir e abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA prestará serviços atinentes ao Licenciamento Ambiental, com Assessoria Ambiental Administrativa e Técnica, direcionadas às atividades de impacto local, para atender a demanda dos serviços solicitados por parte dos interessados, dentro do Município em conformidade com a legislação vigente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal de **R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, com pagamentos mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente Instrumento Administrativo, será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, **08 de setembro de 2025**, vigendo até a data de **08 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado expressamente por iguais períodos (01 ano), até o limite legal, podendo ser reajustado após 01 (um) ano com base na variação do IPC-A no período, com base nas disposições da legislação vigente, notadamente da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, e nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral ou escrito de uma das partes, com aviso de antecedência de 60 (sessenta) dias a outra parte;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização forma do contratante;
- Razões de interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

5.1) Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora, sendo que, em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitar-se-á a Contratada à multa convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), acrescido de perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo, serão atendidas e suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias e rubricas abaixo especificadas:

2040	-	Projeto/Atividade
0227	-	Programa de Trabalho
500	-	Recurso
3031	-	Rubrica
3.3.9.0.39.05	-	Categoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização pelo cumprimento do objeto do presente Contrato ficará a cargo do GESTOR Secretário Municipal da Agricultura (Sr. Anderson Júnior Emmer), e do Servidor Público Municipal SR. Eduardo Salami, os quais competem a fiscalização e o controle da prestação de serviços oriundas do presente Contrato Administrativo.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento expresso.

8.2) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, por seus profissionais e/ou colaboradores.

8.3) A Contratada obriga-se em caso de alteração do contrato social, apresentá-lo à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua homologação na Junta Comercial do Estado, para ser anexado como parte integrante da documentação pactual.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 08 de setembro de 2025.

Luciano André Ongaratto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AG Soluções Ambientais Ltda - ME
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº